



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 05/10/22 Plivan

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o atendimento de pacientes com epilepsia no Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados do Município de Pindamonhangaba.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todo paciente com laudo médico, que comprove o quadro de epilepsia, o direito de ter um acompanhante durante o tempo de sua permanência em consulta, realização de exames ou internação no Sistema Único de Saúde e hospitais privados do Município de Pindamonhangaba, SP.

§1º O acompanhante será pessoa de livre escolha do paciente com epilepsia, assegurada a possibilidade de revezamento.

§2º O serviço de saúde deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante.

Art. 2º Em todos os locais, em que se realizam consultas, exames e internação para



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e hospitais privados do Município de Pindamonhangaba, deverá ser afixada placa informando o direito do paciente com epilepsia em ter um acompanhante.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento desta Lei.

§1º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de setembro de 2022.


RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma doença neurológica, onde o indivíduo que está em crise pode ter desmaios e apresenta-se “desligada” por alguns instantes, podendo retomar o que estava fazendo em seguida.

De acordo com estudos médicos, em crises parciais simples, o paciente experimenta sensações estranhas, como distorções de percepção ou movimentos descontrolados de uma parte do corpo. Ele pode sentir um medo repentino, um desconforto no estômago, ver ou ouvir de maneira diferente. Se, além disso, perder a consciência, a crise será chamada de parcial complexa.

Depois do episódio, enquanto se recupera, a pessoa pode sentir-se confusa e ter déficits de memória. Existem, ainda, vários outros tipos de crises. Quando elas duram mais de 30 minutos sem que a pessoa recupere a consciência, são perigosas, podendo prejudicar as funções cerebrais. Sabemos que as pessoas diagnosticadas com epilepsia seguem rigorosamente um tratamento, porém, as crises podem ocorrer, por este motivo apresentamos este projeto de lei para que a pessoa com epilepsia tenha garantido o direito a um acompanhante nos hospitais do município de Pindamonhangaba enquanto estiverem em tratamento.